SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 12 de Abril de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0822

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 13/2013 - CRIA E NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE CANUTAMA

Cria e nomeia membros da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Canutama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público de provas e títulos para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da CF e demais disposições da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Fica criada a Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Canutama, composta dos seguintes membros:

• REGINALDO DE SOUZA BARBOSA – Secretário Municipal de Administração;

• MANOEL ANTONIO BEZERRA DE AMORIM – Secretário Municipal de Finanças;

• JUAREZ DAMASCENO DE AMORIM – Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão terá por finalidade levantar demandas, revisar a legislação pertinente, propor projeto de lei para atualização do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, propor a contratação de empresa ou instituição para realizar o concurso público e ultimar os procedimentos visando à aprovação do certame junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Art. 3º – A Comissão Organizadora terá um prazo de 09 (nove) meses para concluir suas tarefas, podendo, mediante justificativa fundamentada, ter seu prazo prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – AM, em 11 de abril de 2013.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado de acordo com o art. 89, § 1º LOMC e no Diário Oficial dos Municípios.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:3CBBF9A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2013 - PMCV/GP.

Convoca a 3ª Conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea - Amazonas, institui a Comissão organizadora, etapa municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea, a se realizar-se-á no dia 24 maio de 2013, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, como etapa municipal preparatória da Conferência Estadual de Educação do Estado do Amazonas.

Art.2º - A Conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea, etapa municipal, desenvolverá os seus trabalhos a partir do tema nacional da CONAE e dos VII Eixos Temáticos.

Art.3º - A Conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea, etapa municipal, será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto, com o Conselho Municipal de Educação.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art.4º - Caberá á Secretaria Municipal de Educação a constituição e instalação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação, que terá as seguintes atribuições:

Definir Regimento Municipal contendo os critérios de participação para a Conferência e para a eleição de delegados á etapa estadual, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da Conferência Estadual de Educação, aprovado pela Comissão Organizadora da Secretaria Estadual de Educação.

b) Definir data, local, temário e pauta da Conferência, contemplando as questões municipais, além dos temários da Conferência Estadual e Nacional.

c) Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

Art.5º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea contempla, em sua composição, representantes dos seguintes segmentos da sociedade:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Representantes do Poder Executivo Municipal;
Representantes do Conselho Municipal de Educação;
Representante das Escolas Municipais;
Representante dos Gestores Escolares;
Representante dos Pais;
Representantes dos Estudantes;
Representante dos Professores das Escolas Públicas e Privadas;
Representantes dos Movimentos Sociais.

Art.6º - A Comissão apresentará o Regimento Interno da Conferência, 10 dias após sua
instalação, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único - O Regimento disporá sobre a temática, organização e o funcionamento da conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea.

Art.7º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Educação, etapa municipal, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação do Município de Careiro da Várzea /Amazonas.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 08 de abril de 2013

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Munic

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:7A2747B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2013 - SEMED/CV.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão organizadora, da 3ª Conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea - Amazonas, etapa municipal, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Careiro da Várzea, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e poderes lhe são conferidos pelo Decreto Municipal nº 013/2013PMCV/GP,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear, para Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea,
os seguintes membros:

Coordenação Executiva Organizadora:
Maria Bernadete Tourinho de Souza Silva - Coordenadora.
Regiane Ferreira de Lima - Membro.
Geane de Souza Pereira - Membro.
Denison de Sousa Santos - Membro.

Art.2º - a Conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea, etapa municipal, desenvolverá os seus trabalhos a partir do tema nacional da CONAE e dos VII Eixos Temáticos do Regimento da Conferência Estadual de Educação.

Art.3º - A Conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea, etapa municipal, será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto, com o Conselho Municipal de Educação.

Art.4º - Caberá á Secretaria Municipal de Educação a constituição e instalação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação, que terá as seguintes atribuições:

Definir Regimento Municipal contendo os critérios de participação para a Conferência e para a eleição de delegados á etapa estadual, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da Conferência Estadual de Educação, aprovado pela Comissão Organizadora.

b) Definir data, local, temário e pauta da Conferência, contemplando as questões municipais, além dos temários da Conferência Estadual e Nacional.

c) Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

Art.5º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea contempla, em sua composição, representantes dos seguintes segmentos da sociedade:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Representantes do Poder Executivo Municipal;
Representantes do Conselho Municipal de Educação;
Representante das Escolas Municipais;
Representante dos Gestores Escolares;
Representante dos Pais;
Representantes dos Estudantes;
Representante dos Professores das Escolas Públicas e Privadas;
Representantes dos Movimentos Sociais.

Art.6º - A Comissão apresentará o Regimento Interno da Conferência, 10 dias após sua
instalação, para aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único - O Regimento disporá sobre a temática, organização e o funcionamento da conferência Municipal de Educação de Careiro da Várzea.

Art.7º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de Educação, etapa municipal, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação do Município de Careiro da Várzea /Amazonas.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea, 08 de abril de 2013

MARLY BRAGA RICARDO
Secretaria Municipal de Educação de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:7C15CEF8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 006/2013-CPL/CMC

Valor: R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), Partes: Câmara Municipal de Coari, sob CNPJ no 04.262.366/0001-90, Contratante e a M.F.R. DO NASCIMENTO, sob CNPJ: nº. 07.306.504/0001-83, como contratada. Objeto: Contratação Pelo Menor Preço Por Lote de Serviços de Confecção de Impressos Gráficos para sede da Câmara Municipal de Coari-Am, a Contar do

dia da assinatura do contrato. **Fundamentação Legal:** pregão presencial sistema de registro de preço 006/2013-CPL/CMC unidade orçamentária: nº 01.031.0001.2.002 Manutenção e funcionamento da Câmara Outros Serviço de Terceiros pessoa Municipal; Natureza: 3390390000 jurídica; 10 Recursos Ordinários; .

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:E42A6C1A

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 007/2013-CPL/CMC

Valor: R$ 349.200,00 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos reais), Partes: Câmara Municipal de Coari, sob CNPJ no 04.262.366/0001-90, Contratante e a M.F.R. DO NASCIMENTO, sob CNPJ: nº. 07.306.504/0001-83, como contratada. Objeto: Contratação Pelo Menor Preço Global de Serviços de transporte terrestre (locação de veiculo) para sede da Câmara Municipal de Coari-Am, a Contar do dia da assinatura do contrato. **Fundamentação Legal:** pregão presencial sistema de registro de preço 007/2013-CPL/CMC unidade orçamentária: nº 01.031.0001.2.002 Manutenção e funcionamento da Câmara Outros Serviço de Terceiros pessoa Municipal; Natureza: 3390390000 jurídica; 10 Recursos Ordinários; .

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:9D54D331

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
1º. TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2013 – CPL/PMC, REFERENTE AO PREGÃO Nº. 007/2013 – CPL/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E A EMPRESA MEDQUIP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.

Aos onze (11) dias do mês de abril de 2013, **Prefeitura do Município de Coari,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 04.262.432/0001-21, com sede na Avenida Cinco de Setembro, nº. 1.000 – Centro, Coari-Amazonas, Cep nº. 69460-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Manoel Adail Amaral Pinheiro**, C.I.nº. 0578597-9, C.P.F. nº. 137.996.732-53, doravante designada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI** e **MEDQUIP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ n. 10.525.295/0001-73, com sede na Avenida Ajuricaba – Cachoeirinha, CEP 69065-110, Manaus – Amazonas, representada por seu Representante Legal, o Senhor **Vagner Santos Moitinho,** C.I.nº. 1467048 SSP/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO, AOS ITENS 3, 12, 14, 16** e **17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2013 – CPL/PMC,** referente ao Pregão Presencial nº. 007/2013 – CPL/PMC, para aquisição de material escolar, observado as disposições contidas na Lei ns. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º, Processo Administrativo nº. 945/2013 – SEMEF, e mediante as seguintes condições:
1 – OBJETO. Este instrumento tem por objeto aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de materiais a serem entregues nos itens 3, 12, 14, 16 e 17 da **Ata de Registro de Preço nº. 004/2013 – CPL/PMC.**
2 – FINALIDADE. A finalidade deste instrumento é ajustar o quantitativo estimado para a licitação a realidade, uma vez que, o numero de ingressantes nas escolas municipais superou as expectativas da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**.
3 – DA ALTERAÇÃO. Por este Termo Aditivo, a Tabela Registrada para os itens 3, 12, 14, 16 e 17 da **Ata de Registro de Preço nº. 004/2013 – CPL/PMC** terão um acréscimo, a seguir descriminado, no quantitativo a serem entregues na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

EMPRESA VENCEDORA: **MEDQUIP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR (R$)
3	Caderno tipo brochura desenho, formato ¼ fechado mínimo de 200 mm x 140 mm, capa em papel branco flexível, gramatura capa no mínimo 90g/m2, fixação por dois grampos, sem folha de rosto, miolo (folhas) com 48 fls em papel branco gramatura mínima de 56 g/m2.	3.250	Foroni	1,10
12	Papel tamanho A4, 75g/m², alcalino, na cor branca, para uso em impressoras laser, deskjet e copiadora, medindo 29,7cm x 21cm	12.500	Report	2,99
14	Shampoo, infantil, neutro, frasco com aproximadamente 200ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde.	1.250	Baruel	8,70
16	Colônia, infantil, a base de álcool etílico e água purificada, essência de lavanda, frasco com aproximadamente 200ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde.	1.250	Baruel	6,90
17	Toalha, de rosto, 100% algodão, com barra para bordar, cores variadas, medindo aproximadamente 45 cm x 85 cm	1.250	Teka	8,90

4 – DA VIGÊNCIA. Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
5 – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da **Ata de Registro de Preço nº. 004/2013 – CPL/PMC.**
6 – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A alteração na **Ata de Registro de Preço nº. 004/2013 – CPL/PMC** será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
7 – DO FORO. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Coari – Amazonas, com renúncia de qualquer outro.
E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a Prefeitura Municipal de Coari e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coari, 11 de abril de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

MEDQUIP - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:1B08146A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2013 – CPL/PMC ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2013 – SEMEF/PMC (*)

No dia oito (8) do mês de março do ano de dois mil e treze (2013), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para eventual aquisição, pelo menor preço por item, de fardamentos e acessórios (mochila), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, resultante do **Pregão nº. 005/2013** para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no respectivo **Processo Administrativo nº. 139/2013 – SEMEF**, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
EMPRESA VENCEDORA: **TECIDOS FINOS E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	TAMANHO/QUANT. ESTIMADAS	VALOR ADJUDICADO EM R$
01	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX , uma faixa frontal na cor amarelo e parte trazeira Pantone 140852TPX , vies em helanca 100 % poliéster gramatura 235g/m2, largura 1 cm ,Pantone 181763 TPX - gola olimpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX , Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari ,lado direito a frase (Educação Básica Um Direito de Todos , abaixo do viés (Semed - Coari)	04 ANOS = 720 UND 06 ANOS = 5.960 UND 08 ANOS = 4.622 UND 10 ANOS = 5.508 UNID 12 ANOS = 3.190 UNID PP = 2.742 UND P = 4.736 UND M = 1.500 UND G = 816 UND	R$ 18,74
02	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso trazeiro do lado direito, com duas faixas laterais na cor amarelo Pantone 140852 TPX , Silk-Scren na faixa lateral (Semed - Coari).	PP = 2.742 UND P = 4.736 UND M = 1.500 UND G = 816 UND	R$ 27,44
03	Bermuda elástico total em tecido de Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/metro linear na cor azul marinho Pantone 194024 TPX , bolso trazeiro do lado direito com faixa lateral na cor amarela Pantone 140852 TPX , Silk-Scren na faixa lateral (Semed - Coari).	04 ANOS = 720 UND 06 ANOS = 5.960 UND 08 ANOS = 4.622 UND 10 ANOS = 5.508 UNID 12 ANOS = 3.190 UNID	R$ 21,94
04	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor amarela Pantone 140852 PX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos.	P = 1.000 UND M = 2.000 UND G = 2.000 UND	R$ 29,91
05	Mochila em tecido: Poliéster 600 Resinado, Composição: 100% Poliéster no tecido, Construção: Tela 1x1, gramatura: 300 g/m² ± 3%, Cores: Amarelo (Pantone 140852 TC) e Azul Marinho (Pantone 19-4024 TC)	P = 8.000 UND G = 8.000 UND	R$ 43,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Coari, 19 de março de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

RAIMUNDO NONATO FERNANDES – ME

M.I. NORONHA DOS SANTOS – ME

ELAINE DE QUEIROZ REIS – ME

(*) Republicado por conter incorreções.

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:68EACD20

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM, vem por meio do Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O ALUGUEL DE CAÇAMBAS E CAMINHÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS. O Termo de Referência encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), das 08h00min às 14h00min. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 18/04/2013, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 02/2013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
PUBLIQUE-SE
Codajás/AM, 11 de abril de 2013

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:5A2B5AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA DE CODAJÁS** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2013 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Data e Horário: 24-04-2013, às 10:00 horas.
O Edital e Termo de Referência encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), das 08h00min às 14h00min.
Codajás, 11 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:65C08FD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 002A / INPREVI DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Concede APOSENTADORIA COMPUSÓRIA ao senhor ALUIZIO GONÇALVES RIBEIRO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, no art. 8, inciso XXX da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º 0020/2012,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA COMPUSÓRIA**, a contar de 05 de março de 2013, ao senhor **ALUIZIO GONÇALVES RIBEIRO**, servidor Municipal, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Aposentadoria compulsória, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, média das 80% maiores remunerações em conformidade com Art. 40, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, combinado com o art. 15,parágrafo único da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006.

Art. 2º. A ora aposentado será remunerado à base das seguintes verbas:

PROVENTO PROPORCIONAL 20/35 AVOS - no valor de R$ **830,50** (Oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), o mesmo receberá o salário no valor acima descrito, devendo ser reajustado na forma prevista no § 8º do art. 40 da constituição Federal;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Iranduba - AM, 05 de Março de 2013.

XINAIK MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3F4FAA6C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 003A / INPREVI DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao senhor REGINALDO FIGUEIRA SENA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, no art. 8, inciso XXX da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º 001/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, a contar de 05 de março de 2013, ao senhor **REGINALDO FIGUEIRA SENA**, servidor Municipal, no cargo de MOTORISTA, Aposentadoria voluntaria por idade, com proventos Proporcionais, ao Tempo de Contribuição, média das 80% maiores remunerações em conformidade com Art. 40, § 1º, inc. III, "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 17, inciso I e III da Lei nº 123/2006.

Art. 2º. A ora aposentado será remunerado à base das seguintes verbas:
PROVENTO PROPORCIONAL 16/35 AVOS - no valor de R$ **322,89** (Trezentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), o mesmo receberá a complementação, no valor de R$ **355,11 (**Trezentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos**),** para atingir o piso salarial de acordo com a Lei 10.887, somando proventos totais de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 4º. Revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Iranduba - AM, 05 de Março de 2013.

XINAIK MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3CABE1A3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI N.º 004A / INPREVI DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, no art. 8, inciso XXX da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 020/2009,

RESOLVE:

RETIFICAR, na forma abaixo, o **Decreto GP/PMI, nº 103/2009, de 03/11/2009:**

Art. 1º. RESOLVE conceder **PENSÃO POR MORTE** as beneficiárias **ESTHER JUNIOR VENÂNCIO**, filha, **e REJANE SANTOS JUNIOR,** CPF n° 285.042.592-34, esposa do ex-servidor **ADHEMAR VENÂNCIO SOUZA ROCHA,** falecido no dia 08 de agosto de 2009, conforme certidão de Óbito n° 01169, RG n° 0683721-2 SSP/AM, CPF n° 229.474.262-15, matricula n° 00007-2A ocupava o cargo de Assistente Administrativo, provimento efetivo de 09 de junho de 1995;

Art. 2º. O valor do benefício é de R$ 1.278,96 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), nos termos do Art. 40, § 2°, da Constituição Federal/88, e com o Art. 25, inciso I, e Art. 27, da Lei Municipal n° 123, de 05 de julho de 2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Iranduba - AM, 01 de Março de 2013

XINAIK MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4DEF0883

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 005A / INPREVI DE 01 DE MARÇO DE 2013.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a senhora Sônia de Souza Cunha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, no art. 8, inciso XXX da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º 011/2009,

RESOLVE:

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto GP/PMI, n.º 088/2009, de 01/09/2009:

CONSIDERANDO que a servidora **SÔNIA DE SOUZA CUNHA**, à vista da instrução do processo n° 011/2009, reuniu as condições necessárias à aposentadoria, nos termos da legislação anterior, conforme assegura o art. 2°, inciso I, da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88**; combinado com o art. 52, inciso III, alínea "b", § 4° e art. 53, inciso III, § único da Lei Municipal n° 043 de 02 de abril de 1997; e, art. 16, inciso III e § 1°, da Lei Municipal n° 123, de 05 de julho de 2006; resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR**, nos termos previsto no Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003 combinado com o Art. 40, § 5° da Constituição Federal/88 a servidora **Sônia de Souza Cunha** no cargo de Professora, matrícula 00704-8ª, do Quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação _SEMEI, lotada na escola Municipal Érvila Souza de Assis", com vencimentos integrais do cargo no valor de R$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), de acordo com o art. 16, inciso I, § 1°, da Lei Municipal n° 123, de 05 de julho de 2006; acrescido R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), de GRATIFICAÇÃO SALARIO GIZ (Regência de Classe) = 30% (trinta por cento), de acordo com o art.19, inciso I, alínea "a" e art. 20, inciso I, da Lei Municipal n° 091, de 29 de outubro de 2003; mais R$ 44,00 (quarenta e quatro reais), correspondente a 10% (dez por cento) de ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIO), de acordo com o art. 68, da Lei Municipal n° 043, de 02 de abril de 1997, em consonância com o art. 19, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal n° 091 de 29 de outubro de 2003; e, mais R$ 100,00 (cem reais), de GRATIFICAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, de acordo com o art. 19, inciso I, alínea "e", da Lei Municipal n° 091, de 29 de outubro de 2003, totalizando seus proventos, o valor de 716,00 (setecentos e dezesseis reais).

Art. 2º. O provento de aposentadoria será concedido pelo Instituto de Previdência de Iranduba, de acordo com o art. 4°, inciso I, e art. 13. Inciso I, alínea "b" da Lei Municipal n° 123, de 05 de julho de 2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Iranduba - AM, 01 de Março de 2013.

XINAIK MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:50AAD7C8

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI N.º 006A / INPREVI DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, no art. 8, inciso XXX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, apreciando o **PROCESSO TCE N° 2565/2010,** que cuida da aposentadoria voluntária da servidora **MARIA JOSÉ COELHO SANTANA,** julgou **ILEGAL** e **NEGOU REGISTRO** ao ato aposentatório editado por meio do **DECRETO GP/PMI N° 045/2010 DE 01º DE ABRIL DE 2010.**

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **NULO o DECRETO GP/PMI N° 045/2010 DE 01º DE ABRIL DE 2010** da servidora **MARIA JOSÉ COELHO SANTANA,** em razão do julgamento decidindo pela ilegalidade e negativa de registro do referido ato aposentatório, prolatado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas, nos autos do **PROCESSO TCE N° 2565/2010.**

Art. 2º - Determinar o retorno imediato da servidora **MARIA JOSÉ COELHO SANTANA** ao serviço ativo, no cargo de professora municipal**,** no quadro do Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação- SEMEI**.**

Art. 3º - Dar imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas das medidas adotadas neste Decreto**.**

Art. **4º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. **5º**. Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Iranduba - AM, 01 de Março de 2013.

XINAIK MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9FE3BFF4

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI N.º 007A / INPREVI DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Concede Pensão por meio da servidora Raimunda das Graças Bezerra ao seu esposo Raimundo Nonato da Silva Bezerra e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, no art. 8, inciso XXX da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 020/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. RESOLVE conceder **PENSÃO POR MORTE** a **RAIMUNDO NONATO DA SILVA BEZERRA**, CPF nº 229.854.842-00 esposo da ex-servidora **RAIMUNDA DAS GRAÇAS DA SILVA BEZERRA,** falecida no dia 17 de novembro de 2012, conforme certidão de Óbito n° 00435801552012400012084000231925, RG nº 0404589-0, CPF 192.803.002-53, matrícula 00600-8A ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais provimento efetivo de 09 de junho de 1995;
Art. 2º. O valor do benefício é de R$ **678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos do Art. 40, § 7° e 8º, da Constituição Federal, e com o Art. 25, inciso I, da Lei Municipal n° 123, de 05 de julho de 2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 4º. Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Iranduba - AM, 05 de Março de 2013.

XINAIK MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C9DB7CCF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 283, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a previsão do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transferência de recursos públicos municipais para a descentralização de programas de trabalho, projetos, atividades, ou de eventos com duração certa,
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A execução descentralizada de Programa de Trabalho a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, que envolva ou não a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, objetivando a realização de programas de trabalho, projeto, atividade, ou de eventos com duração certa, será efetivada, nos termos deste Decreto, observada a legislação pertinente.
§1º. Para fins deste Decreto considera-se:
I – Convênio: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ou entre estes e organizações particulares, diverso do contrato, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
II – Parceria: acordo firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
III – Concedente: órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta responsável pela transferência do recurso;
IV – Convenente: a pessoa física ou jurídica signatária de convênio com a Administração Pública, podendo ser outra instituição ou órgão público, assim como entidades ou organizações particulares sem fins lucrativos, de caráter assistencial ou cultural;

V – Interveniente: órgão da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de

qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
VI – Executor: instituição pública, entidade ou organização particular responsável diretamente pela execução do objeto do convênio;
VII – Contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa, e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;
VIII – Auxílio: transferência de capital derivada de lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município, a qual somente será concedida a entidade sem finalidade lucrativa;
IX – Subvenção Social: transferência que independe de lei específica, feita a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;
X – Nota de Crédito: instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;
XI – Termo Aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.
§2º. A descentralização da execução somente se efetivará às entidades que disponham de condições para consecução do seu objeto e que também tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 2º. O convênio será proposto pelo interessado ao responsável máximo do órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho constante do Anexo I, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
II – descrição completa do objeto a ser executado;
III – descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e, se for o caso, a contrapartida financeira do proponente para cada projeto ou evento;
VI – cronograma de desembolso;
VII – declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal;
VIII – comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo;
IX – comprovação de regularidade quanto a prestações de contas de convênios anteriormente celebrados, junto ao órgão concedente.

§1º. Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, seus custos, fases ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei no 8.666/93.
§2º. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

§3º. Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando prevista, estejam devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade; ou órgão concedente, devendo tal contrapartida ser depositada no prazo de até 30 (trinta) dias após o crédito inicial, na mesma conta bancária do convênio.

§4º. A celebração de instrumentos visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas integral ou parcialmente com recursos externos dependerá da prévia contratação da operação de crédito.

§5º. Poderá ser dispensada a exigência de contrapartida, quando o projeto for de iniciativa do órgão concedente ou o empreendimento for do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A situação de regularidade do convenente, para os efeitos deste Decreto, será comprovada mediante:
I – apresentação de prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do convenente, ou outra equivalente, na forma da lei;
II – apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
III – comprovação de não estar inadimplente com a Fazenda Pública Municipal.
§1º. Exigir-se-á a comprovação de regularidade de que trata este artigo para os aditamentos que objetivem a conclusão do objeto pactuado, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.
§2º. Quando se tratar de convênio plurianual que objetive a manutenção de programas, inclusive os de natureza assistencial, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo, no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho, para o custeio das despesas daquele ano.
§3º. A situação de regularidade do convenente, para os efeitos deste Decreto, poderá ser comprovada mediante consulta a cadastro específico que porventura seja instituído pelo Governo Municipal para esse fim.

CAPÍTULO III
DA APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara apreciará o texto da minuta do convênio, acompanhada de:
I – documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal, da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos do disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Federal nº 8.666/1993;
II – cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando for o caso.
Parágrafo único. Os instrumentos conveniais e seus respectivos aditivos, regidos por este Decreto, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, que se fundamentará no parecer da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º. É vedado:
I – celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a organismo ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ou para qualquer órgão ou entidade de direito privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade junto à União, Estados e Municípios;
II – destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
§1º. Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes da Prefeitura de Itacoatiara, o convenente que:
I – não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esse Decreto;
II – não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;
III – estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.
§2º. O prazo para apreciação da prestação de contas por parte do Concedente é de, no mínimo, 30 (trinta) dias a partir de sua apresentação.

§3º. Nas hipóteses dos incisos I e II do §1º, a entidade, caso possua outro administrador que não o faltoso, após a adoção de providências administrativas, será liberada para receber novos recursos municipais,

mediante suspensão da inadimplência, pelo Departamento de Contabilidade do Município.
§4º. O novo dirigente comprovará semestralmente ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO E CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º. O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração sequencial, o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento, o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos partícipes, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência.

Art. 7º. O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:
I – o objeto com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho que integrará o Convênio;
II – a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;
III – a vigência, que deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;
IV – a obrigação do concedente de prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
V – a prerrogativa do Município, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto;
VI – a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
VII – a obrigatoriedade do convenente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista neste Decreto;
VIII – a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou da extinção do objeto conveniado e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;
IX – a faculdade aos partícipes para denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigorado e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
X – a obrigatoriedade de restituição ao Concedente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;
XI – o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
XII – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
XIII – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
XIV – a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termo aditivo os créditos e empenhos;
XV – a indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, as quais, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;
XVI – as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;
XVII – o compromisso do convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Municipal;
XVII – a indicação do foro de Itacoatiara, para dirimir as dúvidas decorrentes de sua execução.
Parágrafo único. O prazo para o recolhimento dos valores citados nos incisos X, XI, XII e XIII deste artigo é de 15 (quinze) dias.

Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal e que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
III – o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
IV – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
V – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
VI – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
VII – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
VIII – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º. Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

Art. 10. Nos convênios em que os partícipes sejam integrantes dos mesmos orçamentos fiscal e da seguridade social, a participação financeira se processará mediante a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas pelo convenente, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.

Art. 11. O processo, contendo o Termo de Convênio e seus aditivos, bem como o Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações, será encaminhado ao respectivo órgão de contabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura dos instrumentos e da aprovação da reformulação pelo Concedente.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Os Convênios ou Plano de Trabalho, de que trata este Decreto, somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelo ordenador da despesa.

Art. 13. É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando, ainda, mudança do objeto mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 14. Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio, admitir-se-á que a entidade executora proponha a reformulação do Plano de Trabalho, o que será previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação da autoridade competente do órgão ou da entidade concedente.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO

Art. 15. A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Amazonenses, o que será providenciado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus, contendo as seguintes informações:
I – espécie, número, e valor do instrumento;
II – denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) dos partícipes, bem como os nomes e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos signatários;
III – resumo do objeto;
IV – crédito pelo qual correrá a despesa;
V – quando for o caso, o valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, ainda, aquele porventura previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida a que o convenente se obriga a aplicar;
VI – prazo de vigência e data da assinatura.

CAPÍTULO VIII
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de convênio, serão obedecerá às seguintes disposições:
I – se o convenente for órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, o repasse será feito pelo órgão setorial de programação financeira, como consequência da descentralização do crédito;
II – sendo o convenente órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, não integrante da conta única, ou instituição particular, os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil ou Banco Bradesco;
III – pertencendo o convenente à Administração Municipal, os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil ou no Banco Bradesco, salvo legislação específica em contrário.

Art. 17. A liberação de recursos financeiros por força de convênio constituirá despesa do concedente e seu recebimento receita do convenente.
Parágrafo único. Quando o convenente integrar o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, a liberação dos recursos se processará mediante destaque.

Art. 18. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.
§1º. Quando o destinatário da transferência for entidade vinculada ao Município ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;
II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
§2º. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
§3º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como a contrapartida devida pelo convenente.

Art. 19. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Municipal.
§1º. As unidades gestoras que transferirem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão as suas Propostas de Programação revistas pelo órgão central de programação financeira.
§2º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, a liberação destas, a partir da segunda, ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes (Art. 116, §3º, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93):
I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
II – quando o verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
§3º. Quando a transferência ocorrer a partir de 2 (duas) parcelas, a liberação da segunda ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.
§4º. A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão ou denúncia.
§5º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO

Art. 20. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 21. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades concedentes, dentro do prazo regulamentar de execução ou prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Art. 22. Sem prejuízo da prerrogativa mencionada no inciso V do art. 7º deste Decreto, o ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Municipal.

Art. 23. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro.
Art. 24. Quando a transferência compreender a cessão ou os recursos forem destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, será obrigatória a estipulação de cláusula quanto ao destino a ser dado aos bens remanescentes por ocasião da extinção, por qualquer motivo, do respectivo instrumento, os quais poderão ser doados, a critério da autoridade ou do dirigente máximo da entidade, à convenente, mediante processo formal, quando necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Art. 25. Quando o convenente integrar a administração pública, de qualquer esfera de governo, deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquilo que se refira à licitação e contrato.

Art. 26. Sendo o convenente entidade privada não sujeita à Lei nº 8.666/93, deverá, na execução das despesas com os recursos recebidos em transferência, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida lei.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Da Prestação de Contas Final

Art. 27. O órgão ou entidade que receber recursos, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:
I – Plano de Trabalho;
II – Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
III – Relatório de Execução Físico-Financeira;
IV – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
V – Relação de Pagamentos;
VI – Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;
VII – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;
VIII – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
IX – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DAM, quando recolhido à Fazenda Municipal;
X – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.
§1º. O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão estadual da Administração Direta, será efetuado para a Fazenda Municipal mediante DAM.
§2º. A contrapartida do executor ou do convenente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.
§3º. A prestação de contas final será feita à unidade concedente até a data final da vigência do convênio, salvo para os convênios cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, cuja data final de apresentação será até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

Art. 28. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 29. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.
§1º. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, devendo permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.
§2º. Na hipótese de o convenente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do convenente, pelo mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 30. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 27 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas, dos quais 20 (vinte) dias são para o pronunciamento da referida unidade técnica contábil e 10 (dez) dias são para o pronunciamento do ordenador de despesa.
§1º. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada por técnicos designados pelo órgão ou da entidade concedente, que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:
I – técnico: quanto à execução física e execução dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
II – financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio, quando for o caso.
§2º. Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar seu registro no Cadastro de Convênios da Prefeitura de Itacoatiara, fazendo constar do processo uma declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, encaminhando, ainda, a prestação de contas final ao órgão de contabilidade analítica, que a examinará formalmente e, constatando sua legalidade, efetuará o devido registro de homologação no referido sistema.
§3º. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato em um Cadastro de Convênios e encaminhará o respectivo processo, sob pena de responsabilidade, ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência.
§4º. O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidade procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.
§5º. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o concedente assinalará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando, ainda, o fato ao órgão de controle interno do Município.
§6º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a unidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no §4º deste artigo.
§7º. Os atos de competência do ordenador de despesa da unidade concedente e assim como os de competência da unidade técnica responsável pelo programa, do órgão ou entidade concedente, poderão ser delegados.

Seção II
Da Prestação de Contas Parcial

Art. 31. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos itens III a VII, VIII e X, quando houver, do art. 27 deste Decreto.

Art. 32. Será efetuado o registro no Cadastro de Convênios da Prefeitura de Itacoatiara, correspondente ao resultado da análise realizada pelo concedente, com base nos pareceres emitidos na forma prevista no artigo anterior, sobre a prestação de contas parcial ou final.

Art. 33. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará, através da Procuradoria-Geral do Município, o convenente, concedendo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou sem que a obrigação haja sido adimplida, o ordenador de despesas comunicará o fato à Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara que providenciará, junto ao órgão de contabilidade, a instauração de Tomada de Contas Especial, registrando, ainda, a inadimplência no Cadastro de Convênios da Prefeitura de Itacoatiara.

CAPÍTULO XI
DA RESCISÃO

Art. 34. Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no artigo 18 deste Decreto;
III – falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, das Prestações de Contas Parcial e Final.

Art. 35. A rescisão do convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO XII
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 36. Será instaurada a Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, auxiliados pela Procuradoria-Geral do Município, em razão de solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por força de determinação de Controle Interno, quando:
I – não for apresentada a prestação de contas no prazo de até trinta dias concedido em notificação pelo concedente;
II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:
a) não execução total do objeto pactuado;
b) obtenção parcial dos objetivos conveniados;
c) desvio de finalidade;
d) impugnação de despesas;
e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.
§1º. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecidas as normas específicas, será precedida de providências saneadoras pelo concedente, bem como da notificação do responsável assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, e, ainda, das justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.
§2º. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:
I – no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dada a baixa do registro de inadimplência:
a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se a baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade;
b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente.
II – No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, proceder-se-á também, a baixa da inadimplência:
a) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao controle interno do Município, para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas do Estado, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;
b) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-ão as providências do inciso anterior quanto à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Não se aplicam as exigências desta Decreto aos instrumentos:
I – celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;
II – destinados à execução descentralizada de programas estaduais de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, médica e educacional, ressalvados os convênios em que for prevista a antecipação de recursos;

III – que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos e ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada.

Art. 38. A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 39. Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos I a VI deste Decreto, que serão utilizados pelos convenentes para formalização do instrumento, e da respectiva prestação de contas.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de março de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			**CNPJ/MF**	
Endereço				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	
Conta Corrente		**Banco**	**Agência**	**Praça de Pagamento**
Nome do Responsável			**CPF/MF**	
CI/Órgão Expedidor			**Cargo/Função**	
Endereço			**CEP**	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	**CGC/CPF**
Endereço	**CEP**

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	**Período de Execução**	
	Início:	**Termino:**
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposta		

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Inicio	Termino

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

6. CONCEDENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

7. DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a(ao) ....., para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que,
Pede Deferimento.

_____ _____ Local e Data Proponente

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

_____

_____ Local e Data Proponente

ANEXO II
PLANO DE ATENDIMENTO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			**CNPJ/MF**	
Endereço				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	
Conta Corrente	**Banco**		**Agência**	**Praça de Pagamento**
Nome do Responsável			**CPF/MF**	
CI/Órgão Expedidor			**Cargo/Função**	
Endereço			**CEP**	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	**CNPJ/CPF**
Endereço	**CEP**

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

	Período de Execução	
Título do Projeto	**Início**	**Termino**
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposta		

ANEXO II
PLANO DE ATENDIMENTO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Descrição por atendimento	Estimativa de Custos		
		Quantidade	Vl.Unitário	Vl.Total

5. CAPACIDADE INSTALADA

Especificar as instalações, os equipamentos, a mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços propostos.

ANEXO II
PLANO DE ATENDIMENTO

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Meta	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**

7. DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a(ao) ....., para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Termos em que,
Pede Deferimento

_____

_____ _____ Local e Data Proponente

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

_____

_____ _____ Local e Data Proponente

ANEXO III
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

Convênio nº		**Executor**	**Folha**	
Programação/Ação		**Tipo de Atendimento**	**Mês/Ano**	
Nº de Ordem	**Nome do Beneficiário**	**Nº do Registro**	**Data**	
			Ingresso	**Desligamento**

Valor Unitário	**Total da Folha Geral**

Declaro, sob as penas da Lei, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste relatório.

Local e Data.

_____ _____
Unidade Executora Responsável pela Execução

ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Executor	**Convênio nº**
	Período **De** ___/___/___ **a** ___/___/___

Meta	**Etapa Fase**	**Descrição**	**FÍSICO**				
			Unid.	**No período**		**Até o período**	
				Prog.	**Exec.**	**Prog.**	**Exec.**
Total							

FINANCEIRO									
Meta	**Etapa Fase**	**Realizado no período**		**Realizado até o período**					
		Concedente	**Executor**	**Outros**	**Total**	**Cedente**	**Executor**	**Outros**	**Total**
Total									
Executor				**Responsável pela execução**					

Reservado a Unidade Concedente:

Parecer Técnico:	**Parecer Financeiro:**
Aprovação do ordenador da Despesa Local e Data: _____	**Assinatura:**

ANEXO V

Executor	**Convênio no**
Receita	**Despesa**
Valores Recebidos (inclusive rendimentos)	Despesas Realizadas conforme relação de Pagamentos Saldo (recolhido/recolher)
Total	**Total**

Executor _____ Assinatura	**Responsável pela execução** _____ Assinatura

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS:

Recursos **1 - cedente** **2 - executor** **3 – outros**	**Unidade Executora**	**Convênios**							
REC.	Item	Credor	CGC/ CPF	N. Despesa	CG/ OB	Data	Tit. Crédito	Data	Valor
Total									

Unidade Executora – Assinatura	**Responsável pela Execução – Assinatura**

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:E61D5C0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 316, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. DESIGNAR o Assessor Técnico, **Dr. FÁBIO ALVES BARBOSA (OAB/AM 4.954),** para responder cumulativamente pela ASSESSORIA JURÍDICA do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.
Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo deve ser exercida com todas as prerrogativas, atribuições e competências atinentes ao respectivo cargo, mas sem ônus para o Instituto em razão da previsão constitucional de acúmulo remuneratório, salvo expressa opção manifestada em termo próprio por parte da designada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de abril de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:26FF8C99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 317, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. DESIGNAR o Assessor Técnico, **Dr. RICHARDSON ARANHA PEIXOTO (OAB/AM 6.626),** para responder cumulativamente pela ASSESSORIA JURÍDICA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara.
Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo deve ser exercida com todas as prerrogativas, atribuições e competências atinentes ao respectivo cargo, mas sem ônus para o Instituto em razão da previsão constitucional de acúmulo remuneratório, salvo expressa opção manifestada em termo próprio por parte da designada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de abril de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:960C8084

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 318, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o senhor **FRANCISCO OLAVO LOPES VIEIRA (CREA/AM-RR nº 1444-D)** do Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-2, ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública – SEMINF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de abril de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:CF247BE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 319, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR o **Engenheiro MARCELO VITAL VIEIRA (CREA/AM-RR nº 10.973-D)** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-2, de ASSESSOR TÉCNICO da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública – SEMINF.

ART. 2º. DESIGNA o referido servidor para atuar como Engenheiro Responsável Técnico pelas obras e serviços da Prefeitura do Município de Itacoatiara.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de abril de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:9A92D754

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 320, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR a senhora **THAIANE SOUZA DOS SANTOS** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-5, de CHEFE DE SETOR DE EVENTOS da Secretaria Municipal do Interior e Desenvolvimento Rural – SEMIN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2013 e publicado, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:2453EED1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 321, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR o senhor **IVANILDO DA SILVA SANTANA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-7, de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 2013 e publicado, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:4F957B16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 315, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade administrativa do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte e a autorização prevista na Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010,
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR para ocuparem cargos de provimento em comissão de **AGENTES DE SEGURANÇA,** Símbolo CC-8, conforme especificações a seguir:

1.**RADSON DA SILVA GOMES**
2.**MÉDICE DE SOUZA BARBOSA**

Art. 2º. Ficam cedidos, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, os referidos servidores para exercerem suas funções junto ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, com ônus para a respectiva Autarquia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:1CB3A708

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 310, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados ao Gabinete do Prefeito – GP, a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FRANCISCO CARLOS FARIAS CARDOSO	Assessor técnico	CC-2
DUCELIA NERY DOS SANTOS	Assessora técnica	CC-2
LEIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	Assessora técnica	CC-2
ROSALDA TEIXEIRA FRANÇA	Assessora técnica	CC-2
LIAH LIMA CERF LEVY	Assessora Especial	CC-3
TAYNA PEREIRA MENDES	Assessora Especial	CC-3
DARCILA DE OLIVEIRA LINS	Assessora Especial	CC-3
MARCIO AYDEN SIMÕES DE OLIVEIRA	Assessor Especial	CC-3
SANDRA MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES	Assessora Especial	CC-3
GRACINEY BATISTA DA CUNHA	Assessora Especial	CC-3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:48A9BA76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 311, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores para ocuparem cargos de provimento em comissão vinculados ao Gabinete do Prefeito – GP, a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ELKE FERREIRA CORREA	Assessor Técnico Operacional	CC-6
GLICINEIDE GOMES DOS ANJOS	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
ADENILDO DA ROCHA MICHILES	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7

SANDRA MARIA LIMA ARAÚJO	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
CARLOS LOPES DA SILVA AHNERT	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
CARLA CINTIA BARRETO TROVÃO	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
JEFFERSON VICENTE DE OLIVEIRA FERRO	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
ERLO SERRÃO PIMENTA	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
TANNUZYA OLIVEIRA ALVES	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
STANLEY BECKENBAUER DA COSTA FELIX BARRETO	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
SYMOM DA COSTA CRUZ	Assessora de Apoio Administrativo	CC-7
BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE	Agente de Segurança	CC-8
SEZINO DA SILVA MATOS	Agente de Segurança	CC-8
ANGELINO CARDOSO GAMA	Agente de Segurança	CC-8
NATAL JOSÉ NEGREIROS DE MELO	Agente de Segurança	CC-8
BÁRBARA LUCIANA DA SILVA SANTOS	Agente de Segurança	CC-8
ELIANE MENDONÇA DA SILVA	Agente de Segurança	CC-8
GLEICE RICARDO FERNANDES	Agente de Segurança	CC-8
JEFFERSON FERREIRA MARQUES	Agente de Segurança	CC-8
JHONATAN CESAR FERNANDES LIMA	Agente de Segurança	CC-8
LEINARA GALDINO DA SILVA	Agente de Segurança	CC-8
LILIANE MENDONÇA DA SILVA	Agente de Segurança	CC-8
ROSÁRIA FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA	Agente de Segurança	CC-8
MIRON VIEIRA DA COSTA	Agente de Segurança	CC-8
JANDER ESPIRITO SANTO FREITAS	Agente de Segurança	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 09 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:EEF00823

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 312, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR para, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, exercer o Cargo de Provimento em Comissão no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALANNA GAMA FOGAÇA	ASSESSORA TÉCNICA SUPERIOR	AI-2
RAIMUNDA FRANCISCA BALBINA DA SILVA	ASSESSORA TÉCNICA SUPERIOR	AI-2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de abril de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:B0799FBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 313, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. EXONERAR os servidores abaixo relacionados dos cargos de Provimento em Comissão a disposição do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RAIMUNDA DA SILVA COSTA	CHEFE DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	AI-3
JAYANA GUIMARÃES DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8
PAULO JOSÉ DA SILVA TUANAMA	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 30 de março de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. EXONERAR os servidores abaixo relacionados dos cargos de Provimento em Comissão a disposição do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, a seguir:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RAIMUNDA DA SILVA COSTA	CHEFE DE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	AI-3
JAYANA GUIMARÃES DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8
PAULO JOSÉ DA SILVA TUANAMA	AGENTE DE SEGURANÇA	CC-8

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 30 de março de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:99494D36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 314, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, a senhora **DANIELA ALVES COSTA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AI-2, de ASSESSORA TÉCNICA SUPERIOR do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2013 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de abril de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:8085379C

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Genívea Macedo Trindade para o Cargo Comissionado de Assessor Técnico-Previdenciário da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA, no

uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do IMPREVI, em consonância com a Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. NOMEAR, nos termos do art. 54 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, GENIVEA MACEDO TRINDADE para o cargo de provimento comissionado de ASSESSORA TÉCNICA-PREVIDENCIÁRIA, AD-2, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2013, e publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 02 DE JANEIRO DE 2013; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:E7A8F209

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Liane Nunes Rodrigues para o Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Instrução e Manutenção de Benefícios da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do IMPREVI, em consonância com a Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. NOMEAR, nos termos do art. 54 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, LIANE NUNES RODRIGUES para o cargo de provimento comissionado de CHEFE DE SEÇÃO DE INSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS, AD-3, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2013, e publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 02 DE JANEIRO DE 2013; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:3D69F214

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Simone Barroso dos Santos para o Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Gestão Custeio e Compensação Previdenciária da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do IMPREVI, em consonância com a Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. NOMEAR, nos termos do art. 54 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, SIMONE BARROSO DOS SANTOS para o cargo de provimento comissionado de CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO CUSTEIO E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA, AD-3, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2013, e publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 02 DE JANEIRO DE 2013; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:DDF05DBE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Ana Cristiane Neves Grana para o Cargo Comissionado de Assessor de Apoio Operacional da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do IMPREVI, em consonância com a Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. NOMEAR, nos termos do art. 54 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, ANA CRISTIANE NEVES GRANA para o cargo de provimento comissionado de ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL, AD-4, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2013,e publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 02 DE JANEIRO DE 2013; 1376 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:FD6CC62C

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Greicy Kelly dos Santos Azevedo para o Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Protocolo e Atendimento ao Público da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do IMPREVI, em consonância com a Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. NOMEAR, nos termos do art. 54 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, GREICY KELLY DOS SANTOS AZEVEDO para o cargo de provimento comissionado de CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO, AD-3, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2013, e publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 02 DE JANEIRO DE 2013; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:6C3EA923

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeia Lucina da Silva Nascimento para o Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Logística, Patrimônio, Almoxarifado e Arquivo da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do IMPREVI, em consonância com a Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. NOMEAR, nos termos do art. 54 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, LUCINA DA SILVA NASCIMENTO para o cargo de provimento comissionado de CHEFE DE SEÇÃO DE LOGÍSTICA, PATRIMÔMIO, ALMOXARIFADO E ARQUIVO, AD-3, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2013, e publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 02 DE JANEIRO DE 2013; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:8DC071EB

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 007, DE 03 DE JANEIRO DE 2013

Nomeia Salmo dos Santos Lopes para o Cargo Comissionado de Assessor de Apoio Operacional da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do IMPREVI, em consonância com a Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. NOMEAR, nos termos do art. 54 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, SALMO DOS SANTOS LOPES para o cargo de provimento comissionado de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL, AD-4, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2013, e publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 02 DE JANEIRO DE 2013; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:3616A488

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 008, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Concede autorização de fornecimento de gasolina para o servidor Clenison Lopes dos Santos, Office Boy do Instituto.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. Autorizar o fornecimento de gasolina para o servidor CLENISON LOPES DOS SANTOS, Office Boy do IMPREVI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 940.466.972-53.

II. Conceder 05 (Cinco) litros de gasolina semanalmente para fazer entrega de ofícios, processos, convites e recadastramento com ônus ao Instituto de Previdência de Itacoatiara – IMPREVI.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 08 DE Janeiro DE 2013; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MABIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:61A2CD66

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 009, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Concede autorização de fornecimento de gasolina para o servidor Salmo dos Santos Lopes, Office Boy do Instituto.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. Autorizar o fornecimento de gasolina para o servidor SALMO DOS SANTOS LOPES, Office Boy do IMPREVI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 008.447.772-50.

II. Conceder 05 (Cinco) litros de gasolina semanalmente para fazer entrega de ofícios, processos, convites e recadastramento com ônus ao Instituto de Previdência de Itacoatiara – IMPREVI.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 11 DE Janeiro DE 2013; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MABIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:72EEE57D

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Nomeia Clenison Lopes dos Santos para o Cargo Comissionado de Assessor de Apoio Operacional da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do IMPREVI, em consonância com a Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. NOMEAR, nos termos do art. 54 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, CLENISON LOPES DOS SANTOS para o cargo de provimento comissionado de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL, AD-4, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2013, e publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 02 DE JANEIRO DE 2013; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:727A31CE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Nomeia Jelicilda Souza Pinheiro para o Cargo Comissionado de Assessor de Apoio Operacional da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do IMPREVI, em consonância com a Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. NOMEAR, nos termos do art. 54 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, JELICILDA SOUZA PINHEIRO para o cargo de provimento comissionado de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL, AD-4, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de Janeiro de 2013, e publicado nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 02 DE JANEIRO DE 2013; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do Imprevi
Decreto N° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:309A10EA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 012, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece prazos para o encaminhamento de documentos com informações relativas à situação de servidores para a elaboração das folhas de pagamento e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. Estabelecer o prazo limite até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que sejam encaminhados à SEMAD, todos os documentos com informações relativos às situações de funcionários, com vistas a alimentar o processo de informações para a confecção das folhas de pagamento dos servidores municipais.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 24 DE Janeiro DE 2013; 138 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MABIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do Imprevi
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:8848C070

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 013, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Exonera Ana Cristiane Neves Grana do Cargo Comissionado de Assessor de Apoio Operacional da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do IMPREVI, em consonância com a Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,

R E S O L V E:

I. EXONERAR, nos termos do art. 54 da Lei nº 070, de 15 de maio de 2006, em consonância com o art. 5º, § 2º, da Lei nº 159, de 27 de setembro de 2010, ANA CRISTIANE NEVES GRANA do cargo de provimento comissionado de ASSESSORA DE APOIO OPERACIONAL, AD-4, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de Janeiro de 2013, e publicada nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 31 DE JANEIRO DE 2013; 137 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do Imprevi
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:21A92830

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 128 DE 02 DE ABRIL DE 2013

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o contido na solicitação formulada pelo Ofício Nº 023/2013/ICET/UFAM de 27 de março de 2013, oriundo da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e OFICIO 058/2013 - SEMSA.

RESOLVE:
I - Conceder, a cessão da servidora Contratada do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Itacoatiara, ***MÁRCIA PEREIRA DE CARVALHO,*** Psicóloga, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 07 de Fevereiro de 2013, em favor da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

II - Autorizar que a cessão seja com ônus para esta Administração Municipal, salvo quanto ao trabalho extraordinário e despesas com deslocamento para outros locais que não a sede deste Município.
III - A referida Cessão terá seu término em 06 de Fevereiro de 2015, ou, em caso de fim de Contrato entre a servidora e esta Municipalidade.

IV - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 07 de fevereiro de 2013, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município
Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 02 de Abril de 2013

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 02 (dois) dias do mês de Abril de 2013 (dois mil e treze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:A8ADE52A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2013

A Prefeitura Municipal de Juruá/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações legais, Licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 001/2013, tipo menor preço, tendo como objeto: Estudo Técnico para Implantação de Saneamento no Município de Juruá. Data de entrega das Propostas de Preços: 30/04/2013 às 15:30 horas. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Francisco de Paula, n° 98 – Centro, mediante o pagamento de custos gráficos da documentação junto a Comissão Municipal de Licitação, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

Juruá/AM, 10 de abril de 2013.

WELLINGTON MOTA VIANA
Presidente da CML

Publicado por:
Thamara Grimm Moniz Ferreira
Código Identificador:AB68787B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2013

A Prefeitura Municipal de Juruá/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações legais, Licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 002/2013, tipo menor preço, tendo como objeto: Abertura da Estrada Paranaguá no Município de Juruá. Data de entrega das Propostas de Preços: 02/05/2013 às 10:30 horas. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital na Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Francisco de Paula, n° 98 – Centro, mediante o pagamento de custos gráficos da documentação junto a Comissão Municipal de Licitação, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

Juruá/AM, 11 de abril de 2013.

WELLINGTON MOTA VIANA
Presidente da CML

Publicado por:
Thamara Grimm Moniz Ferreira
Código Identificador:4331A277

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2013, DE 02 DE ABRIL DE 2013

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO** usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Jutaí.*

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Orgânica e nos termos da Lei Municipal nº 101-A/2009 que criou o **Conselho Municipal de Alimentação** Escolar – CAE e os dispostos na Resolução CD/FNDE.

DECRETA:

Art. 1º - FICAM nomeados os novos membros a seguir, sob a Presidência do primeiro titular para constituírem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o Quadriênio 2013/2017, no Município de Jutaí – AM.

VANUSA GOMES DE LIMA - **PRESIDENTE** – **Representante dos Professores da Educação Básica –** Titular;
MARCELO RAMIRES MARICAUA – **VICE-PRESIDENTE** – **Representante da Sociedade Civil –** Titular;
AMELIA SOUZA DA SILVA – **Representante do Poder Executivo –** Titular;
LILASIA FERREIRA DE MACENA – **Representante do Poder Executivo –** Suplente;
JOÃO JOSÉ BIANO HILÁRIO – **Representante dos Professores da Educação Básica –** Titular;
IVANY RAMOS FERREIRA – **Representante dos Professores da Educação Básica –** Suplente.
ELIZABETH DA CRUZ PEREIRA – **Representante dos Professores da Educação Básica –** Suplente;
MARIA LIDIA COSTA DA SILVA – **Representante de Pais de Alunos –** Titular;
OLGA MORENA COSTA – **Representante de Pais de Alunos –** Suplente;
MARIA DOS ANJOS AUGUSTO – **Representante de Pais de Alunos –** Titular;
MARIA SUZETE CURI DOS SANTOS – **Representante de Pais de Alunos –** Suplente;
VITOR FERREIRA FERMIM – **Representante da Sociedade Civil –** Titular;
JOSÉ MARQUES MENDES – **Representante da Sociedade Civil –** Suplente;
ELIZABETH CARVALHO JANUARIO – **Representante da Sociedade Civil –** Suplente.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita do Município de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 02 de abril de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:22BDC58C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2013, DE 02 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ADJACENTES À PRAÇA MATRIZ DE SÃO JOSÉ, EM DECORRENCIA DOS FESTEJOS DO PADROEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, Sra. **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jutaí.*

CONSIDERANDO que a Igreja é uma entidade filantrópica e que os festejos de São José visam angariar fundos para a manutenção da mesma e de suas obras sociais voltadas para a comunidade**.**

DECRETA:

Art. 1º - FICAM disponíveis as áreas públicas municipais próximas a Praça Matriz de São José, para serem utilizadas em função dos festejos de acordo com as necessidades e determinações da paróquia.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de abril de 2013.

CUMPRA-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ-AM, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita do Município de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, em 02 de abril de 2013.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:8BC6E648

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 001/2013

Convenente: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

Conveniada: APAC.J.G. – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE JOSÉ GONÇALVES.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros para a concessão das subvenções econômicas exclusivamente aos produtores de borracha natural bruta, mediante a comercialização efetuada através da **SEGUNDA CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho, em consonância com a Lei n° 284/2006 de 22 de Agosto de 2006 e Decreto Municipal n° 386/2011 de 30 de maio de 2011.

Vigência: Este Convênio vigorará a partir da data da publicação de que trata a Cláusula Décima Segunda, até 30/12/2013, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos participantes, mediante Termo Aditivo.

Valor: O valor global estimado do presente Convênio é de **R$ 57.810,00 (Cinqüenta e sete mil oitocentos e dez reais).**

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal de Lábrea em exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1719D1DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº. 002/2013

Convenente: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

Conveniada: ASPACS – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA COLÔNIA DO SARDINHA.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros para a concessão das subvenções econômicas exclusivamente aos produtores de borracha natural bruta, mediante a comercialização efetuada através da **SEGUNDA CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho, em consonância com a Lei n° 284/2006 de 22 de Agosto de 2006 e Decreto Municipal n° 386/2011 de 30 de maio de 2011.

Vigência: Este Convênio vigorará a partir da data da publicação de que trata a Cláusula Décima Segunda, até 30/12/2013, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos participantes, mediante Termo Aditivo.

Valor: O valor global estimado do presente Convênio é de **R$ 5.625,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).**

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal de Lábrea em exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:757ADF4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 062/2013

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 062/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 944/2013-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Locação de 01 (um) IMÓVEL tipo casa de Alvenaria, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, oriundo do processo administrativo nº. 944/2013-PMM.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório descrito **ADJUDICANDO** a pessoa física **SOCORRO FRANCO DE SOUZA, CPF nº. 215.205.772-49**, com o valor total de **R$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais)**, pelo período de 12 (doze) meses. Classificação Orçamentária: 10.302.0011.2013 e Natureza de Despesa: 33.90.36.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 28 de fevereiro de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - Semsa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 28 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:AC6B8B98

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2013

O Secretário Municipal de Saúde- SEMSA de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº 063/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 038/2013-SEGOV e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Contratação de Empresa para aquisição de Pneus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência oriundo do Processo Administrativo nº. 038/2013-SEGOV.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa Jurídica **W E C DA SILVA-ME**, CNPJ **07.459.933/0001-90, com o valor total de 7.808,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oito Reais),** Classificação Orçamentária: 10.302.011.2013 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 28 de fevereiro de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - Semsa

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 28 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:CE0C3155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0318/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **NADY RIBEIRO DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NADY RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1722340-7 SESEG-AM, e do CPF n.º 795.181.922-00 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Nady Ribeiro Dos Santos

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C158DD24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0319/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **NEILA SOUZA CARDOSO** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NEILA SOUZA CARDOSO**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1311615-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 671.961.442-87 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Neila Souza Cardoso

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:28887FB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0320/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **NELTON BARROSO RIVOREDO** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NELTON BARROSO RIVOREDO**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1721115-8 SESEG-

AM, e do CPF n.º 726.230.632-49 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem, Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____

Nelton Barroso Rivoredo

_____

Sec. Mul. de Finanças

Testemunhas:

1 _____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:30E772D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0321/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **NÚBIA DE OLIVEIRA FERNANDES** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NÚBIA DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1843552-1 SESEG-AM, e do CPF n.º 829.922.152-87 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza

administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____

Núbia de Oliveira Fernandes

_____

Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BD4E7D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0322/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **NUBIA LIMA CORDOVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **NUBIA LIMA CORDOVA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1756173-6 SESEG-AM, e do CPF n.º 906.468.602-59 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Nubia Lima Cordova

_____
Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C162958A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0323/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ORIANA VIDAL GUEDES** NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ORIANA VIDAL GUEDES**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2321946-7 SESEG-AM, e do CPF n.º 016.469.122-76 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 14 de Janeiro de 2013.

_____
Oriana Vidal Guedes

_____
Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9C9932F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0324/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **OZINETE MATOS DE AMORIM** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **OZINETE MATOS DE AMORIM**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0877865-9 SESEG-AM, e do CPF n.º 284.159.732-68 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Ozinete Matos de Amorim

_____
Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BDCB03CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 325/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PATRÍCIA DOS SANTOS DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **PATRÍCIA DOS SANTOS DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1438098-6 SESEG-AM, e do CPF n.º 636.197.762-53 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Janeiro de 2013.

_____

Patrícia Dos Santos de Souza

_____

Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____

2_____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EC9CCC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0326/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **QUEILA PATRÍCIA MARIANO MARTINS** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **QUEILA PATRÍCIA MARIANO MARTINS**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1357444-2 SESEG-AM, e do CPF n.º 649.590.582-34 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 17 de Janeiro de 2013.

_____

Queila Patrícia Mariano Martins

_____

Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BB633630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0327/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RAIMUNDA FELIX PEREIRA FILHA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA FELIX PEREIRA FILHA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1135341-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 465.148.562-68 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Raimunda Felix Pereira Filha

_____
Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6E311A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0328/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RAIMUNDA MACENA CAVALCANTE** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA MACENA CAVALCANTE**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2024328-6 SESEG-AM, e do CPF n.º 854.464.912-20 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Raimunda Macena Cavalcante

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3A00C84F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0329/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RAIMUNDA NILSA MARCELINO DE LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA NILSA MARCELINO DE LIMA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1047863-9 SESEG-AM, e do CPF n.º 455.799.462-87 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Raimunda Nilsa Marcelino de Lima

_____
Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A8EED6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0330/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ROSICLEIA DA COSTA PEREIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ROSICLEIA DA COSTA PEREIRA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1814175-7 SESEG-AM, e do CPF n.º 789.595.862-34 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal sob E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Rosicleia da Costa Pereira

_____
Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6A1413E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0331/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE

OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1974626-1 SESEG-AM, e do CPF n.º 932.964.792-87 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____

Rosilene Rodrigues Dos Santos

_____

Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E9B560FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0332/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ROSINEIDE LIRA DO NASCIMENTO** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR,

neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ROSINEIDE LIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2081772-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 909.311.902-82 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____

Rosineide Lira do Nascimento

_____

Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D27D21FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0333/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ROZELMA ROCHA DE OLIVEIRA MAGALHÃES** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ROZELMA ROCHA DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1217696-6 SESEG-AM, e do CPF n.º 578.223.012-68 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações

devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____

Rozelma Rocha de Oliveira Magalhães

_____

Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A46830E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0334/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RUTE ARAUJO DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RUTE ARAUJO DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2032151-1 SESEG-AM, e do CPF n.º 920.056.402-04 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Rute Araujo de Souza

_____
Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E7AE7499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0335/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SAMARA GOMES DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SAMARA GOMES DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2212597-3 SESEG-AM, e do CPF n.º 005.709.682-16 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Samara Gomes da Silva

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 **_____**
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:95DC2515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0336/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SANDRA REGINA DO NASCIMENTO ROLIM** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SANDRA REGINA DO NASCIMENTO ROLIM**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1136401-7 SESEG-AM, e do CPF n.º 445.187.902-78 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência

emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Sandra Regina do Nascimento Rolim

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BAF17B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0337/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SHEILA DE SOUZA ANDRADE** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SHEILA DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0602577-3 SESEG-AM, e do CPF n.º 473.676.012-53 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Sheila de Souza Andrade

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FE44714C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0338/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SILVANA DA ROCHA GOMES** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SILVANA DA ROCHA GOMES**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 819287 SESEG-AM, e do CPF n.º 493.643.672-00 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011,por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Silvana da Rocha Gomes

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:70401B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0339/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SILVIA COSTA DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SILVIA COSTA DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1497963-2 SESEG-AM, e do CPF n.º 728.592.882-87 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Silvia Costa da Silva

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FE9ED44D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0340/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **SIZINETE GARCIA RIBEIRO** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SIZINETE GARCIA RIBEIRO**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2020300-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 860.221.992-04 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Sizinete Garcia Ribeiro

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3BB56021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0341/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **VALDENORA MOREIRA DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VALDENORA MOREIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1350698-6 SESEG-AM, e do CPF n.º 633.860.972-00 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Valdenora Moreira de Souza

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:14E92262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0342/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **VALDIMIRO DA SILVA PRAIA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VALDIMIRO DA SILVA PRAIA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 0495714-8 SESEG-AM, e do CPF n.º 119.377.262-15 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Valdimiro da Silva Praia

_____
Sec. Mul. Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3AF628CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0343/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE

OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **VALDIR CRUZ DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VALDIR CRUZ DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1816237-1 SESEG-AM, e do CPF n.º 841.020.632-34 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Valdir Cruz da Silva

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:22E567D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0344/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **VALQUÍRIA SARAFIM DOS SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR,

neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VALQUÍRIA SARAFIM DOS SANTOS**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1599985-8 SESEG-AM, e do CPF n.º 699.250.112-72 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____

Valquíria Sarafim Dos Santos

_____

Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E974C409

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0345/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **VANDERLAN SANTOS DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VANDERLAN SANTOS DA SILVA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1236430-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 561.288.432-04 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações

apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____

Vanderlan Santos da Silva

_____

Sec. Mul. de Administração

Testemunhas:

1 _____

2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F4B18C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0346/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **VANESSA PINHEIRO ALVES** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VANESSA PINHEIRO ALVES**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2295902-5 SESEG-AM, e do CPF n.º 001.132.332-99 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Vanessa Pinheiro Alves

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5EE72ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0347/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, CARACTERIZADO PELA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, CONFORME DECRETO Nº 505 DE 07 DE JANEIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **ZILÂNDIA ARAUJO DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro nº 56, Cohaban, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 608645-4 - SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ZILÂNDIA ARAUJO DE SOUZA**, brasileiro(a), na função de **A.C.S – Zona Urbana**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2147339-0 SESEG-AM, e do CPF n.º 000.483.692-84 a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO , a contratação da prestação de serviço de pessoal E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, por prazo determinado, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, motivação caracterizada pela SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 505 de 07 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo é de 03(três meses), com início no dia 08/01/2013 e término previsto para o dia 08/04/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), por 40 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Janeiro de 2013.

_____
Zilândia Araújo de Souza

_____
Sec. Mul. de Administração

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EDDBBF80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 523 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 498 de 2 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru/AM, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e o inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município, e,

D E C R E T A:

Art. 1o Fica prorrogado a vigência do artigo 3º do Decreto nº 498 de 2 de janeiro de 2013, por mais 90 (noventa) dias.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01de abril de 2013.

Manacapuru/AM, 27 de março de 2013.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/am

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:EA116AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 524 DE 3 DE ABRIL DE 2013.

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 505 de 7 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru/AM, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e o inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município, e,

D E C R E T A:

Art. 1o Fica prorrogado a vigência do artigo 3º do Decreto nº 505 de 7 de janeiro de 2013, por mais 90 (noventa) dias.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de abril de 2013.

Manacapuru/AM, 03 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/am

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:66D9AE5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 525 DE 3 DE ABRIL DE 2013.

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 506 de 7 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru/AM, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e o inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município, e,

D E C R E T A:

Art. 1o Fica prorrogado a vigência do artigo 3º do Decreto nº 506 de 7 de janeiro de 2013, por mais 90 (noventa) dias.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01de abril de 2013.

Manacapuru/AM, 3 de abril de 2013.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/am

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:4BAD65AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2013
O Secretário Municipal de Saúde do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 040/2013-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 001/2013-SEGOV e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da **LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN,** para transporte de paciente no percurso Manacapuru/Manaus/Manaus/Manacapuru para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA ,oriundo do processo administrativo nº.001/2013-SEGOV.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório descrito **ADJUDICANDO** a pessoa jurídica: **AGP TRNSPORTES CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA. CNPJ: 13.137.636/0001-21**, com o valor total de **R$ 29.046,72 (Vinte e nove mil e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, pelo período de 03 (Três) meses. Classificação Orçamentária: 10.302.0011.2013 e Natureza de Despesa: 33.90.39.
Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, em 21 de Fevereiro de 2013.
RAUL ALVES PINTO NETO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de Fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:E40C8AAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2013

CONSIDERANDO a Representação n. 24/2013-MP-RMAM (Processo n. 1.629/2013), oferecida pelo Ministério Público de Contas contra o município de Manicoré, datada de 05 de março de 2013;
CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 21 de março de 2013, entre o Ministério Público de Contas e o Município de Manicoré, com ratificação pelo Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação Temporária de 250 (duzentos e cinquenta) de professores substituto do ensino infantil e fundamental para atuar nas escolas da Rede Municipal de ensino de Manicoré **(**ZONA RURAL**)**;
CONSIDERANDO que há disponibilidade Orçamentária e Financeira para realizar esta contratação;
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** torna público que, nos dias **10 a 25 DE ABRIL** do corrente ano, serão recebidas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL** para exercer as atividades temporárias contratuais nas **ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MANICORÉ**, que se regerá nos termos da Lei **Municipal n° 760, de 13 de julho de 2009**, que dispõe sobre as contratações por tempo determinado no âmbito da Administração Pública Municipal de Manicoré, e pelas seguintes condições:
1- LOCAL DE TRABALHO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E PERÍODO DE CONTRATO
1.1 O local para exercício das atividades do candidato selecionado será determinado à critério da Secretaria Municipal de Educação, em razão do interesse público da disponibilidade de vagas.
1.2 Serão selecionados **500 (quinhentos)** candidatos, sendo 250 (duzentos e cinquenta) vagas imediatas e 250 (duzentos e cinquenta) para o **CADASTRO DE RESERVA** para contratação temporária de **Professor Substituto** com formação correlata a que especificada no preâmbulo deste Edital.
1.3 A carga horária semanal a ser cumprida pelos contratados selecionados será no mínimo de **20 (vinte) horas semanais**.
1.4 A **REMUNERAÇÃO MENSAL** será composta de salário-base, na monta de **R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, acrescidos de outras vantagens pecuniárias inerentes ao cargo equivalente, nos termos do art. 7º da Lei Municipal n° 760/2009.
1.5 A contratação dos selecionados será efetuada, a partir da publicação do resultado final classificatório, atendendo superiormente ao interesse público na contratação e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de vigência contratual.
1.6 A vigência do contrato temporário será até o dia 31 de dezembro de 2013, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Municipal n° 760/2009.
2 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
2.1- A inscrição estará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
d) possuir diploma de graduação conforme o perfil exigido para a disciplina.
3 - DAS INSCRIÇÕES
3.1- Período: de **10 a 25 de abril de 2013**;
3.2- Local: Sala da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Getúlio Vargas s/n, Centro e pelo site **www.prefeiturademanicoré.com.br**;
3.3- Horário: das 08 às 12 horas;
3.4- Documentos necessários:
a) original e fotocópia da cédula de identidade;
b) original e fotocópia do CPF;
c) original e fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
d) original e fotocópia do certificado de reservista, para candidato do sexo masculino;
e) original e fotocópia do diploma de graduação conforme o perfil exigido para a disciplina;
f) original e fotocópia dos documentos comprobatórios da experiência e titulação;
g) se portador de deficiência, declaração, especificando o tipo de deficiência;
h) 1 (uma) foto 3x4, recente;
3.5- No ato da inscrição, o candidato receberá o cartão de inscrição e o Edital;
3.6- Ao efetivar a inscrição, o candidato assume o compromisso formal de aceitação das condições fixadas para a participação no Processo, não podendo, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento ou discordância das mesmas;
3.7- Será aceita inscrição através de procurador ou representante legal, desde que o mesmo apresente, além da documentação do candidato,

sua cédula de identidade, bem como a procuração com firma reconhecida;
3.8 serão aceitas inscrições pela **internet** no site:
(**www.prefeiturademanicoré.com.br**).

4. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste processo seletivo, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, conforme estabelecido no Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
4.2 Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ao candidato portador de necessidades especiais habilitados será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, ou seja, no total de 13 vagas existentes e das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo;
4.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;
4.3 Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem, expedido no máximo a seis meses da abertura das inscrições;
4.4 Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição;
4.5 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;
4.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;
4.7 No ato da inscrição, o candidato deverá requerer através de formulário próprio fornecido pela coordenação de inscrição, as condições especiais necessárias para a realização da prova;
4.8 O candidato que não solicitar, no prazo estabelecido, as condições especiais previstas no item acima, não poderá utilizar-se desse benefício;
4.9 Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos portadores de deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade dos mesmos, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas;
4.10 Ressalvadas as disposições especiais deste item, os candidatos portadores de deficiência participarão deste concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e correção das provas, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas que regem este concurso;
4.11 Os candidatos que no ato de inscrição se declararem portadores de deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação;
4.12 Os candidatos portadores de deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições dos cargos especificados neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

5. DO CRONOGRAMA

DATAS ATIVIDADES

11 a 26/04/2013 - Inscrições
29 a 30/04/2013 – Seleção e Publicação da classificação provisória
02.04 a 03/05/2013 - Prazo para protocolo de recursos
04/05/2013 - Publicação do resultado dos recursos e classificação final para homologação.

6 – DA ÁNALISE CURRICULAR

6.1 0s currículos serão analisados de acordo com a necessidade de preenchimento de vagas nas escolas da rede municipal de ensino.
6.2 A análise curricular o candidato terá caráter eliminatório e classificatório, devendo o candidato obter, no mínimo, 50 pontos, e será pontuada pela Comissão Especial da seguinte forma:

TITULAÇÃO / CURSO	PONTUAÇÃO
CURSANDO GRADUÇÃO PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM VÍNCULO AO PROGRAMA "PARFOR"	**60**
GRADUADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO – CURTA	**80**
GRADUADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO – PLENA	**100**

6.3 Pontuação pelo aperfeiçoamento profissional:
A) 2,0 (dois Pontos) a cada ano trabalhado como professor substituto em decorrência de contrato temporário celebrado com a administração pública federal, estadual ou municipal, devidamente comprovados com cópia do termo de contrato, carta-contrato ou nota de empenho;
B) 1,5 (um Ponto e meio) a cada ano trabalhado em direção ou supervisão ou docência de educação, devidamente comprovados;
C) 01 (um Ponto) a cada ano trabalhado em outros níveis de ensino, devidamente comprovados;
D) 5 (cinco Pontos) por curso de pós-graduação na área de educação.
6.4 Os candidatos serão classificados de acordo com a nota final e contratados, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.
6.3 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele candidato que tiver pela ordem:
a) For mais idoso;
b) maior tempo de experiência;
c) maior grau de escolaridade;
d) graduação ou especialização;
Com relação ao item "a", quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)

7 - DA SELEÇÃO

7.1 Será selecionado o candidato que obtiver a maior pontuação na análise curricular;

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os candidatos selecionados e contratados que desistirem espontaneamente ou forem dispensados por conveniência da Administração e com anuência da Comunidade, serão substituídos por outro candidato mediante classificação no Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial do Estado e no Mural da Prefeitura Municipal.
8.2 As fichas de inscrição serão distribuídas gratuitamente pela Comissão Especial, no local de inscrição.
8.3 Os candidatos que deixarem de apresentar a documentação exigida no Edital, serão automaticamente eliminados do processo seletivo.
8.4 No ato da inscrição o candidato se submeterá a prestar os serviços contratuais na comunidade rural indicada pela Comissão Especial, conforme critério de avaliação.
8.5 Os recursos administrativos serão dirigidos à Comissão Especial, no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados publicados no Diário Oficial do Estado e no Mural da Prefeitura Municipal.
8.6 A Comissão encaminhará ao Prefeito Municipal, no prazo de até 48 horas, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para ser homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Mural da Prefeitura Municipal.
8.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.
8.8 Fica eleito, para resolução de quaisquer questões administrativas ou judiciais, relacionadas com o presente Edital de Processo Seletivo, a Comarca de Manicoré (AM).

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 08 de abril de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL (ZONA RURAL)	250	R$ 678,00

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:AD4E5772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº258/2013 DE 08 DE ABRIL DE 2013.

Anula o Edital n. 01/2013 do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos de professor substituto do ensino infantil e fundamental da Prefeitura Municipal de Manicoré e dá outras providências

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...
CONSIDERANDO a Representação n. 24/2013-MP-RMAM (Processo n. 1.629/2013), oferecida pelo Ministério Público de Contas contra o município de Manicoré, datada de 05 de março de 2013;
CONSIDERANDOque,em 21 de março de 2013, foi firmado entre o Ministério Público de Contas e o Município de Manicoré o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), objetivando a realização de um novo Processo Seletivo Simplificado a fim de preencher cargos de professor substituto do ensino infantil e fundamental para atuar nas escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Manicoré **(**ZONA RURAL**)**, nos termos da Lei Municipal n. 760, de 13 de julho de 2009;
CONSIDERANDOque, em cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda do referido TAC, o Município de Manicoré se compromete anular o Processo Seletivo referente ao Edital n. 01/2013 e os contratos de admissão de pessoal temporário dele derivado;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica expressamente anulado o Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital n. 01/2013 para provimento de cargos de professor substituto do ensino infantil e fundamental para atuar nas escolas da Rede Municipal de ensino do Município de Manicoré **(**ZONA RURAL**)**, realizado em fevereiro de 2013.
Art. 2º. Fica rescindido, unilateralmente, o contrato temporário celebrado entre o Município de Manicoré (contratante) e os selecionado no Processo Seletivo, objeto do Edital n. 01/2013 (contratada), sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
Art. 3º. Determinar à Secretaria de Administração, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, a adoção de providências urgentes objetivando a realização de novo procedimento, com vistas a designar servidores para organizar e realizar novo Processo Seletivo Simplificado no município, cercando-se de todas as cautelas necessárias para garantia dos princípios constitucionais da administração pública.
Art. 4º. Para os fins de obediência aos princípios da moralidade e da publicidade dos atos da Administração Pública, este Decreto será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios, sendo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Manicoré (www.prefeiturademanicoré.com.br), afixado no mural da sede do Poder Executivo, além de serencaminhado por ofício à Presidência da Câmara Municipal, à Promotoria de Justiça com atuação perante a Comarca de Manicoré, ao Juízo de Direito da Comarca de Manicoré.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 08 de abril de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D4E59E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2013 DE 08 DE ABRIL DE 2013.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL QUE REALIZARÁ O RECRUTAMENTO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ (ZONA RURAL) POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando, as diretrizes da LEI Nº. 760 DE 13 DE JULHO DE 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do Art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Considerando, a necessidade de constituir a COMISSÃO ESPECIAL para realizará o recrutamento por meio de Processo Seletivo Simplificado para admissão temporária de Professor Substituto do Ensino Infantil e Fundamental para atuação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Manicoré (zona rural).

RESOLVE:

Art. 1º. **FICAM** nomeados os membros da **COMISSÃO ESPECIAL** para elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores Substitutos do Ensino Infantil e Fundamental para atuação nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Manicoré (zona rural).

Parágrafo Único: A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo terá dentre outras atribuições as de:
coordenar e supervisionar a realização das inscrições, a análise dos títulos, tempo de serviço e análise dos recursos;
classificar os candidatos de acordo com as previsões do Edital;
divulgar o resultado do presente Processo Seletivo Simplificado;
adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado;
coordenar o levantamento e escolha de vagas.

Art. 2º. A comissão será constituída por um PRESIDENTE, SECRETÁRIO e demais MEMBROS de acordo com as seguintes indicações:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

ROBERVAL TEIXEIRA LOPES - PRESIDENTE

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

KENNEDY MACHADO DUARTE - SECRETÁRIO

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

IVO PASSOS PEIXOTO - MEMBRO - EDUCAÇÃO ZONA RURAL

ROBERTO SÁVIO RODRIGUES - MEMBRO - EDUCAÇÃO ZONA URBANA

GLADES CIDADES TELES - MEMBRO - EDUCAÇÃO INDIGENA

IV - SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

ALSIMAR SILVA DE ARAÚJO - MEMBRO

Art. 2º - Fica nomeado como presidente desta comissão ROBERVAL TEIXEIRA LOPES funcionário comissionado desta municipalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 08 de Abril de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré
ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:930BE44C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DECRETO Nº 027, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

Por *INCORREÇÃO* na data de publicação,

Onde se lê:
Rio Preto da Eva, 10 de janeiro de 2013.

Leia-se corretamente:
Rio Preto da Eva, 10 de abril de 2013.

Rio Preto da Eva, 11 de abril de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:87CA3E00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 229/2013 - DE 21 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ATIVIDADE.

O senhor Abraão Magalhães Lasmar, prefeito Municipal de santo Antônio do Iça, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são assegurados pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Fomento a Produção e Abastecimento, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção tanque), visando aumentar a produção a agregar renda as famílias rurais mediante a projetos específicos.
Art. 2º – Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção).
Art. – 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.
Art. - 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juro) de % (por cento) ao mês.
Art. - 5º - Os beneficiário do programa deverão ser produtores proprietários ao arrendatário de estabelecimento rural, assentamentos, pescadores e agricultores localizados no Município de Santo Antônio do Iça.
Art. - 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros se classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.
Art. – 7º - Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.
Art. – 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.
Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.
Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas. (Observar artigo 4º).
Art. – 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não Causará danos ao meio ambiente.
Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural, e entidades representativas do setor primário.
Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.
Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.
Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.
Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ICA, em 21 de março de 2013.

ABRAAO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:1CE92264

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESCPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2013-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição de combustível e derivados de petróleo, para atender as necessidades de combustível e derivados de petróleo, visando atender às necessidades dos veículos oficiais em trânsito na Capital do Estado e aqueles à disposição da Representação do Município**,** em favor da empresa**: FÉ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** para os itens 01 e 02, com valor de **R$ 40.890,00 (quarenta mil oitocentos e noventa reais).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 40.890,00 (quarenta mil oitocentos e noventa reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo da Lei Orgânica do Município

São Sebastião do Uatumã, em 27 de março de 2013.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:5C5FD0E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº **003/2013.** Processo nº **005/2013**. Pregão Presencial nº **005/2013**. Objeto: **aquisição de combustível e derivados de petróleo, para atender as necessidades de combustível e derivados de petróleo, visando atender às necessidades dos veículos oficiais em trânsito na Capital do Estado e aqueles à disposição da Representação do Município, por meio do Sistema de Registro de Preços**. Assinatura da Ata: **26/03/2013**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedor adjudicatário: **FÉ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ sob nº 08218844/0001-30**, para os itens a seguir:

Item	Qtd.	Especificação	Preço R$	Licitante adjudicado
01	13.000 litros	Gasolina Comum	3,01	FÉ Com. de Combustíveis e Deriv. de Petróleo Ltda.
02	80 litros	Óleo lubrificante multiviscoso motores gasolina/álcool/gás natural - SAE 20W/40	22,00	FÉ Com. de Combustíveis e Deriv. de Petróleo Ltda.

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

São Sebastião do Uatumã, em 27 de março de 2013

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO BATANHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Gestor do Registro de Preços

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:E9B700C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - AM,** torna público a realização do seguinte procedimento licitatório, conforme abaixo e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
PREGAO PRESENCIAL Nº 015/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO SOCIAL.
REALIZAÇÃO: DIA 30/04/2013
HORÁRIO – 10:00 HORAS.

O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. da Amizade, nº 1770, Centro, Tabatinga – AM.

Tabatinga - AM, em 10 de abril de 2013.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:12F2DA11

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - AM,** torna público a realização do seguinte procedimento licitatório, conforme abaixo e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013 – CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ROÇAGEM E CAPINAGEM.
REALIZAÇÃO: DIA 24/04/2013
HORÁRIO – 10:00 HORAS.
O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. da Amizade, nº 1770, Centro, Tabatinga – AM.

Tabatinga - AM, em 11 de abril de 2013.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5F33CB7C

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO PREGÃO PRESENCIAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - AM,** torna público a realização do seguinte procedimento licitatório, conforme abaixo e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013 – CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ROÇAGEM E CAPINAGEM.
REALIZAÇÃO: DIA 24/04/2013
HORÁRIO – 10:00 HORAS.
O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. da Amizade, nº 1770, Centro, Tabatinga – AM.
Tabatinga - AM, em 11 de abril de 2013.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:30614A43

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2013 – PMU, 12 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a destruição dos antigos membros, designa e nomeia novos membros da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Urucurituba/AM, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso de suas atribuições legais, ex VI, do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Urucurituba/AM, e nos termos da Lei Federal 8.666/93.
CONSIDERANDO, o princípio da legalidade que deve nortear a administração pública, preconizado no Art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações;
CONSIDERANDO, a necessidade de instituir padrões para os procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas para as aquisições do Município;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de Discricionariedade do administrador público:
RESOLVE:
Art. 1º - **DESTITUIR** a Comissão Permanente designada pelo Decreto de nº 08 de 22 de janeiro de 2013;
Art. 2º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação que será composta da seguinte forma:
I – **Gilmar Soares Bentes**, Presidente;
II – **Jerry Diomedes Serrão Maia**, Membro Titular;
III – **Antônio Socorro Monteiro Teixeira**, Membro Titular;
IV – **Alexson Marques dos Santos**, Membro Suplente.
Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:
I - Elaborar as minutas de contrato e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;
II - Submeter à Assessoria Jurídica as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;
III - Fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;
V - Receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;
VI - Receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;
VII -Credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;
VIII - Receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
IX - Receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
X - Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:
a) Aceitabilidade de propostas;
b) Habilitação de licitantes.
XI - Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber;
XII - Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;
XIII - Fazer publicar os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;
XIV- Sem desacordo com as atribuições supras citadas, compete ainda, a Comissão Permanente de Licitação a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pela administração.
Art. 5º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.
Art. 6º - O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM 12 de Março de 2013.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Kézia Kellem Fernandes Vieira
Código Identificador:9581B6E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre – AM, comunica a ratificação, por seu Prefeito, em 11/03/2013, de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para locação de catraieiros, destinados ao transportes dos alunos da rede pública de ensino (zona rural). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2.011 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 3.3.90.33.11. FUNDEB 40%

Nº	Empresa	CNPJ	Processo Adm.	Dispensa	Carta Contrato	Vigência	Valor Total
01	JOSIAS SILVA DE FREITAS	16.455.288/0001-29	022/2013	007/2013	021/2013	10 meses	7.458,00
02	ERNANDO RUFINO DE SOUZA	17.533.684/0001-90	023/2013	008/2013	022/2013	10 meses	7.458,00
03	LEIDA TORRES DA SILVA	17.531.499/0001-66	024/2013	009/2013	023/2013	10 meses	7.458,00
04	ROSENIR DE OLIVEIRA E SOUZA	17.533.980/0001-90	025/2013	010/2013	024/2013	10 meses	7.458,00
05	LUZIMAR SOUZA DE ARAÚJO	17.537.240/0001-22	026/2013	011/2013	025/2013	10 meses	7.458,00
06	JAQUELINE PINTO DE ARAÚJO	17.537.055/0001-38	027/2013	012/2013	026/2013	10 meses	7.458,00
07	MARIA INÊS DA SILVA MOTA	17.532.956/0001-37	028/2013	013/2013	027/2013	10 meses	7.458,00
08	JOSEMAR NOVAGEM DA CUNHA	17.534.375/0001-34	029/2013	014/2013	028/2013	10 meses	7.458,00
09	TAMIRES XAVIER MUSTAFA	17.537.035/0001-67	030/2013	015/2013	029/2013	10 meses	7.458,00
10	LUZIA DOS SANTOS SOUZA	17.537.182/0001-37	031/2013	016/2013	030/2013	10 meses	7.458,00
11	ROZIMAR RATES DA SILVA	17.533.673/0001-00	032/2013	017/2013	031/2013	10 meses	7.458,00
12	EDMAR DE MORAIS PADILHA	17.532.489/0001-45	033/2013	018/2013	032/2013	10 meses	7.458,00
13	ROMARIO BARBOSA DE SOUZA	17.542.246/0001-98	034/2013	019/2013	033/2013	10 meses	7.458,00
14	MARLENE OLIVEIRA DE PAIVA	17.540.426/0001-30	035/2013	020/2013	034/2013	10 meses	7.458,00
15	FRANCISCO DOS SANTOS LIRA	17.541.617/0001-17	036/2013	021/2013	035/2013	10 meses	7.458,00

16	EVANEIDE SANTOS DE LIMA	17.546.331/0001-24	037/2013	022/2013	036/2013	10 meses	7.458,00
17	ESTER SILVA DE SOUZA	17.539.905/0001-37	038/2013	023/2013	037/2013	10 meses	7.458,00
18	RAQUEL LIMA DA SILVA	17.542.464/0001-22	039/2013	024/2013	038/2013	10 meses	7.458,00
19	ADRIANO PINHEIRO AZEVEDO	17.551.171/0001-01	040/2013	025/2013	039/2013	10 meses	7.458,00
20	EDILEUDO ARAÚJO DA SILVA	17.548.358/0001-56	041/2013	026/2013	040/2013	10 meses	7.458,00
21	RICARDO MARTINS DE SALES	17.550.939/0001-22	042/2013	027/2013	041/2013	10 meses	7.458,00
22	JONILSON SILVA DE SOUZA	17.557.624/0001-07	043/2013	028/2013	042/2013	10 meses	7.458,00
23	ISMAEL SANTOS DE SOUZA	17.557.122/0001-86	044/2013	029/2013	043/2013	10 meses	7.458,00
24	CRECIMILDA LOPES DA CUNHA	17.561.293/0001-89	045/2013	030/2013	044/2013	10 meses	7.458,00
25	MANOEL RUFINO DA SILVA	17.574.689/0001-60	046/2013	031/2013	045/2013	10 meses	7.458,00
26	EVERTON LIMA DE SOUZA	17.571.314/0001-47	047/2013	032/2013	046/2013	10 meses	7.458,00
27	REDIVALDO SOUZA DE LIMA	17.572.051/0001-90	048/2013	033/2013	047/2013	10 meses	7.458,00
28	FRANCIVALDO OLIVEIRA DO CARMO	17.579.981/0001-76	049/2013	034/2013	048/2013	10 meses	7.458,00
29	LUZIA ARAÚJO DA SILVA	17.579.713/0001-54	050/2013	035/2013	049/2013	10 meses	7.458,00
30	ERONILDO ROCHA DE OLIVEIRA	17.579.545/0001-05	051/2013	036/2013	050/2013	10 meses	7.458,00
31	ERIVALDO DA SILVA BANDEIRA	17.579.674/0001-95	052/2013	037/2013	051/2013	10 meses	7.458,00
32	FRANCISCO CHARLES DA SILVA FERREIRA	17.579.337/0001-06	053/2013	038/2013	052/2013	09 meses	6.712,20
33	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	17.582.013/0001-19	054/2013	039/2013	053/2013	09 meses	6.712,20
34	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	17.579.205/0001-76	055/2013	040/2013	054/2013	09 meses	6.712,20
35	JOBEDE DE SALES FIGUEIREDO	17.578.958/0001-67	056/2013	041/2013	055/2013	09 meses	6.712,20
36	ELIZEUDO LOPES DA CUNHA	17.578.385/0001-71	057/2013	042/2013	056/2013	09 meses	6.712,20
37	ANTONIO RONE FERREIRA DOS SANTOS	17.588.739/0001-69	058/2013	043/2013	057/2013	09 meses	6.712,20
38	ZAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	17.588.532/0001-94	059/2013	044/2013	058/2013	09 meses	6.712,20
39	RONALDO FACUNDE DE SOUSA	17.588.882/0001-50	060/2013	045/2013	059/2013	09 meses	6.712,20
40	BERLINDO SOARES APURINA	17.592.250/0001-60	061/2013	046/2013	060/2013	09 meses	6.712,20
41	SIRLETE DA SILVA FURTADO	17.591.237/0001-97	062/2013	047/2013	061/2013	09 meses	6.712,20
42	VALCIR VIEIRA DE SOUZA	17.595.895/0001-57	063/2013	048/2013	062/2013	09 meses	6.712,20
43	ANTONIO ARRUDA DE SOUZA	17.597.178/0001-64	064/2013	049/2013	063/2013	09 meses	6.712,20
44	JURANDIR CAMPELO BARBOSA	17.597.585/0001-71	065/2013	050/2013	064/2013	09 meses	6.712,20
45	JOSÉ NOBRE DE OLIVEIRA	17.595.256/0001-91	066/2013	051/2013	065/2013	09 meses	6.712,20
46	FRANCISCO LIMA DE ALMEIDA	17.596.999/0001-86	067/2013	052/2013	066/2013	09 meses	6.712,20
47	VANDERLEY DA SILVA BRITO	17.600.687/0001-07	068/2013	053/2013	067/2013	09 meses	6.712,20
48	CLAUDONOR BARBOSA DO CARMO	17.609.988/0001-93	069/2013	054/2013	068/2013	09 meses	6.712,20
49	JUNIOR LIMA FERREIRA	17.603.829/0001-81	070/2013	055/2013	069/2013	09 meses	6.712,20
50	FRANCISCO DA SILVA CARVALHO	17.605.985/0001-81	071/2013	056/2013	070/2013	09 meses	6.712,20
51	RAIMUNDO FREITAS DA CRUZ	17.603.763/0001-20	072/2013	057/2013	071/2013	09 meses	6.712,20
52	FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUZA	17.612.017/0001-00	073/2013	058/2013	072/2013	09 meses	6.712,20
53	JOSÉ RAMOS DE ALMEIDA	17.614.901/0001-76	074/2013	059/2013	073/2013	09 meses	6.712,20
54	SEBASTIÃO SAMPAIO DE AGUIAR	17.623.838/0001-34	075/2013	060/2013	074/2013	09 meses	6.712,20
55	RAIMUNDA NONATA RAMOS DA SILVA	17.623.825/0001-65	076/2013	061/2013	075/2013	09 meses	6.712,20
56	JOÃO DAMASCENO RAMOS	17.623.411/0001-36	077/2013	062/2013	076/2013	09 meses	6.712,20
57	RAIMUNDO MARQUES DA SILVA	17.622.760/0001-33	078/2013	063/2013	077/2013	09 meses	6.712,20
58	MARIA RAIMUNDA SILVA DO NASCIMENTO	17.623.964/0001-99	079/2013	064/2013	078/2013	09 meses	6.712,20
59	ANTONIO MONTEIRO DE LIMA	17.622.400/0001-31	080/2013	065/2013	079/2013	09 meses	6.712,20
60	ANTONIO MARTINS DE SALES	17.623.234/0001-98	081/2013	066/2013	080/2013	09 meses	6.712,20
61	JOSÉ MOREIRA CARNEIRO	17.627.106/0001-12	082/2013	067/2013	081/2013	09 meses	6.712,20
62	ANTONIO ARLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	17.623.425/0001-50	083/2013	068/2013	082/2013	09 meses	6.712,20
63	JOSÉ SANTOS DE CASTRO	17.621.391/0001-64	084/2013	069/2013	083/2013	09 meses	6.712,20
64	NÁDIO GOMES DA SILVA	17.625.992/0001-45	085/2013	070/2013	084/2013	09 meses	6.712,20
65	RAIMUNDO COSMO MENEZES DE LIMA	17.623.732/0001-30	086/2013	071/2013	085/2013	09 meses	6.712,20
66	ELISON SALES SANTANA	17.623.054/0001-06	087/2013	072/2013	086/2013	09 meses	6.712,20
67	ANTONIO RUFINO DE SOUZA	17.633.555/0001-73	088/2013	073/2013	087/2013	09 meses	6.712,20
68	RENER MARQUES DA SILVA	17.633.352/0001-87	089/2013	074/2013	088/2013	09 meses	6.712,20
69	RAIMUNDO SANTOS DA SILVA	17.631.319/0001-18	090/2013	075/2013	089/2013	09 meses	6.712,20
70	ANTONIO JOSÉ RUFINO VICENTE	17.641.570/0001-63	091/2013	076/2013	090/2013	09 meses	6.712,20
71	RAIMUNDO DE ARAÚJO SOUZA	17.639.867/0001-94	092/2013	077/2013	091/2013	09 meses	6.712,20
72	MARIA RAIMUNDA MELO DOS SANTOS	17.649.702/0001-01	093/2013	078/2013	092/2013	09 meses	6.712,20
73	MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA	17.649.130/0001-52	094/2013	079/2013	093/2013	09 meses	6.712,20
74	RAIMUNDO NONATO DA SILVA ALVES	17.673.437/0001-99	095/2013	080/2013	094/2013	09 meses	6.712,20
75	PEDRO FERREIRA MACIEL	17.684.418/0001-68	096/2013	081/2013	095/2013	09 meses	6.712,20
76	ANTONIO BRASIL CRUZ DE OLIVEIRA	17.684.484/0001-38	097/2013	082/2013	096/2013	09 meses	6.712,20
77	PAULO GOMES DE FRANÇA	17.683.694/0001-01	098/2013	083/2013	097/2013	09 meses	6.712,20
78	ANA MARIA BENTO DE OLIVEIRA	17.684.261/0001-70	099/2013	084/2013	098/2013	09 meses	6.712,20
79	JOÃO ANGELO DA SILVA	17.683.469/0001-75	100/2013	085/2013	099/2013	09 meses	6.712,20
80	ABRAÃO FERREIRA DO CARMO	17.684.111/0001-67	101/2013	086/2013	100/2013	09 meses	6.712,20
81	RAIMUNDA MARIA ROCHA DE FRANÇA	17.683.823/0001-61	102/2013	087/2013	101/2013	09 meses	6.712,20
82	FRANCISCO NONATO CAMPELO DE MESQUITA	17.683.961/0001-40	103/2013	088/2013	102/2013	09 meses	6.712,20
83	MARIA DA CRUZ CARDONA	17.688.109/0001-66	104/2013	089/2013	103/2013	09 meses	6.712,20
84	ANTONIO JAKSON COSTA DA SILVA	17.687.573/0001-38	105/2013	090/2013	104/2013	09 meses	6.712,20
85	JOSUÉ FERREIRA MATOS	17.688.551/0001-92	106/2013	091/2013	105/2013	09 meses	6.712,20
86	MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA	17.687.820/0001-04	107/2013	092/2013	106/2013	09 meses	6.712,20
87	CARLIANO SOUZA DOS SANTOS	17.688.401/0001-89	108/2013	093/2013	107/2013	09 meses	6.712,20
88	GIRNEI LIMA MATOS	17.531.376/0001-25	109/2013	094/2013	108/2013	09 meses	6.712,20
89	SEBASTIÃO QUEIROZ DA SILVA	17.646.246/0001-38	110/2013	095/2013	109/2013	09 meses	6.712,20
90	CLEISON PINHEIRO ALVES	17.692.032/0001-06	111/2013	096/2013	110/2013	09 meses	6.712,20
91	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	17.697.885/0001-22	112/2013	097/2013	111/2013	09 meses	6.712,20
92	ELENILSON SILVA DE LIMA	17.705.968/0001-16	113/2013	098/2013	112/2013	09 meses	6.712,20
93	EDNEI LEITÃO DA SILVA	17.698.254/0001-28	114/2013	099/2013	113/2013	09 meses	6.712,20
94	EDNALDO LEITÃO PEREIRA	17.705.619/0001-02	115/2013	100/2013	114/2013	09 meses	6.712,20
95	ISAIAS ARAÚJO DA SILVA	17.697.345/0001-49	116/2013	101/2013	115/2013	09 meses	6.712,20
96	ELENIR SOUZA DA SILVA	17.549.471/0001-56	117/2013	102/2013	116/2013	09 meses	6.712,20

Boca do Acre – Am, 11 de março de 2013

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA

Presidente da Cpl

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:5F69891E